



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.073-B, DE 2011 **(Do Sr. Aguinaldo Ribeiro)**

Acrescenta inciso ao artigo 13º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que "institui a Política Nacional do Livro"; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. FÁTIMA BEZERRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo (relator: DEP. ESPERIDIÃO AMIN).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Cultura:
 - Parecer da relatora
 - Parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
 - Parecer do relator
 - Substitutivo oferecido pelo relator
 - Parecer da Comissão
 - Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescente-se à Lei no. 10.753, de 30 de outubro de 2003, o seguinte inciso ao artigo 13º.:

VI – instituir concursos regionais em todo território nacional visando a descoberta e incentivo a novos autores.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ideia original desta proposição foi do nobre deputado Marcelo Almeida do PMDB/PR, que por se tratar de projeto relevante, reapresentamos para tramitar novamente nesta Casa Legislativa.

As oportunidades de acesso de autores ao mercado editorial são muito restritas, tendo em vista que as grandes editoras estão concentradas nos grandes centros, notadamente no eixo Rio-São Paulo. Mesmo para os autores que vivem próximos a esses centros, chegar a um editor e fazer com que sua obra seja avaliada é missão hercúlea.

Muitos então partem para exposição de suas idéias de maneira fragmentada na internet, notadamente nos *blogs*, caminho volátil onde de certo perdemos muitos escritores.

Rejeitar, ou mais grave ainda, omitir novos escritores, significa dizer que os clássicos e consagrados são tão bons e tão superiores que os novos escritores devem ser negligenciados em favor daqueles.

Não podemos deixar que se percam grandes autores numa época em que fica muito mais fácil e acessível virar *blogueiro* do que escritor. Cabe ao Brasil, como maior país lusófono tomar a iniciativa de descobrir novos autores e assim agraciar o mundo com novas obras na língua portuguesa.

Sala de sessões, em 21 de dezembro de 2011.

Deputado AGUINALDO RIBEIRO PP/PB

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 10.753, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

Institui a Política Nacional do Livro.

OPRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO IV

DA DIFUSÃO DO LIVRO

Art. 13. Cabe ao Poder Executivo criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, ampliar os já existentes e implementar, isoladamente ou em parcerias públicas ou privadas, as seguintes ações em âmbito nacional:

I - criar parcerias, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, com a participação de entidades públicas e privadas;

II - estimular a criação e execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante:

a) revisão e ampliação do processo de alfabetização e leitura de textos de literatura nas escolas;

b) introdução da hora de leitura diária nas escolas;

c) exigência pelos sistemas de ensino, para efeito de autorização de escolas, de acervo mínimo de livros para as bibliotecas escolares;

III - instituir programas, em bases regulares, para a exportação e venda de livros brasileiros em feiras e eventos internacionais;

IV - estabelecer tarifa postal preferencial, reduzida, para o livro brasileiro;

V - criar cursos de capacitação do trabalho editorial, gráfico e livreiro em todo o território nacional.

Art. 14. É o Poder Executivo autorizado a promover o desenvolvimento de programas de ampliação do número de livrarias e pontos de venda no País, podendo ser ouvidas as Administrações Estaduais e Municipais competentes.

.....

.....

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, tendo em vista a promoção de concursos regionais que revelem e incentivem novos autores, acrescenta, para este fim, dispositivo na Lei nº 10.753/2003, que institui a Política Nacional do Livro (PNL).

Ressalvando que a ideia original que inspira o projeto foi sugerida pelo Deputado Marcelo Almeida, mediante proposição arquivada em legislatura anterior, o então Deputado Aguinaldo Ribeiro, autor do projeto de lei analisado, assim o justifica:

As oportunidades de acesso de autores ao mercado editorial são muito restritas, tendo em vista que as grandes editoras estão concentradas nos grandes centros, notadamente no eixo Rio-São Paulo. Mesmo para os autores que vivem próximos a esses centros, chegar a um editor e fazer com que sua obra seja avaliada é missão hercúlea.

Muitos então partem para exposição de suas ideias de maneira fragmentada na internet, notadamente nos blogs, caminho volátil onde, decerto, perdemos muitos escritores. Rejeitar, ou mais grave ainda, omitir novos escritores, significa dizer que os clássicos e consagrados são tão bons e tão superiores que os novos escritores devem ser negligenciados em favor daqueles. Não podemos deixar que se percam grandes autores, numa época

em que fica muito mais fácil e acessível virar blogueiro do que escritor. Cabe ao Brasil, como maior país lusófono, tomar a iniciativa de descobrir novos autores e assim agraciar o mundo com novas obras na língua portuguesa.

Apresentado na Câmara em 21/12/2011, o projeto foi pela Mesa Diretora distribuído à antiga Comissão de Educação e Cultura (CEC) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em conformidade com o disposto no Regimento Interno. A proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

No âmbito da CEC, O Deputado Chico Alencar foi indicado relator da matéria e apresentou seu Parecer - pela aprovação do projeto - em 13/11/2012. O Parecer não chegou a ser votado.

Em vista da edição da Resolução da Câmara dos Deputados n. 21, de 27 de fevereiro de 2013, que “Altera o inciso IX e acrescenta inciso XXI ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para desmembrar as competências da atual Comissão de Educação e Cultura”, criando a Comissão de Educação e a Comissão de Cultura, a Mesa reviu o despacho de distribuição e reenviou o projeto à Comissão de Cultura, pela qual esta Deputada foi designada relatora da matéria. Vencidos os prazos regimentais e demais formalidades, não se ofereceram emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Esta proposta de estimular o surgimento de novos escritores por meio de concursos regionais, que temos grande gosto em analisar, foi apresentada na Legislatura anterior pelo colega Deputado Marcelo Almeida, sabidamente um defensor da causa do livro e da leitura neste Parlamento.

A nossa antiga Comissão de Educação e Cultura, em março de 2010, chegou a examinar a proposta, manifestando-se favoravelmente à matéria mediante aprovação, por unanimidade, do Parecer do relator, o então Deputado Pedro Wilson, ao PL nº 4.555/2008. Com o término da legislatura, o projeto foi arquivado e em 2011, por oportuna iniciativa do então Deputado Aguinaldo Ribeiro, a ideia foi retomada nesta proposição que ora apreciamos.

Não paira dúvida acerca do mérito e da atualidade desta proposta. Como lembrava o ilustre Deputado Pedro Wilson, em seu Parecer,

“A despeito do aquecimento do mercado editorial brasileiro e do crescimento de títulos publicados no País nos últimos anos, as dificuldades com que os nossos autores se deparam – notadamente a de encontrar espaço para a publicação de seus trabalhos – permanecem imensas, especialmente para os novatos, ainda não testados pelo mercado; para os que criam produtos de grande valor artístico, mas pouco apelo comercial; e para os que estão distantes dos centros urbanos (...) onde se concentram as mais importantes editoras. Os obstáculos encontrados pelos que constituem a cadeia criativa do livro têm levado à frequente

publicação de seus trabalhos em ambientes eletrônicos, como a internet. Essa solução dá visibilidade ao trabalho do escritor, permite o seu encontro com leitores, mas não lhe assegura a durabilidade e a permanência inerentes ao texto impresso.”

Também cremos que fomentar a realização de concursos literários de âmbito nacional e regional é uma medida interessante e de eficácia para revelar novos escritores, aumentar as chances de publicação de seus textos – em meio impresso e também digital, estimular o surgimento de novos talentos e incrementar a produção literária brasileira.

A iniciativa está de acordo com as linhas mestras da Política Nacional do Livro e da Leitura, que objetiva assegurar o acesso de todo cidadão ao livro e à leitura, por meio de projetos, programas e atividades entre os quais se alinha a promoção de certames literários, a concessão de bolsas e prêmios a escritores e o estímulo à produção intelectual dos escritores e autores brasileiros, tanto de obras científicas como culturais.

À luz da exposição precedente, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.073, de 2011, que *Acréscenta inciso ao artigo 13º. da Lei no. 10.753, de 30 de outubro de 2003, que “institui a Política Nacional do Livro”*. Peço, por fim, aos meus pares da Comissão de Cultura, o imprescindível apoio ao meu posicionamento.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2013.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.073/2011, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Fátima Bezerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jandira Feghali - Presidenta, Nilmário Miranda, Evandro Milhomen e Jose Stédile - Vice-Presidentes, Acelino Popó, Dr. Paulo César, Jean Wyllys, Paulo Ferreira, Pedro Guerra, Pinto Itamaraty, Professor Sérgio de Oliveira, Raul Henry, Stepan Nercessian, Edinho Araújo, Eduardo Barbosa, Waldenor Pereira e Weliton Prado.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2013.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Presidenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Deputado AGUINALDO RIBEIRO, pretende acrescentar dispositivo à Lei nº 10.753, de 2003, que “institui a Política Nacional do Livro”, com o escopo de promover concursos regionais que revelem e incentivem novos autores.

Segundo o Autor, o projeto inspira-se em proposição de autoria do Deputado MARCELO ALMEIDA, arquivada na legislatura anterior.

Em 11.9.2013, a Comissão de Cultura aprovou o projeto, acolhendo parecer de nossa lavra.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar o projeto quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, consoante a alínea *a* do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria se insere na competência legislativa da União, por meio de lei ordinária, sendo a iniciativa legislativa concorrente, conforme preceituam os arts. 24, IX, 48, *caput*, e 61, *caput*, da Constituição Federal.

Analisando a proposição sob o prisma da constitucionalidade material e da juridicidade, não vislumbro nenhum óbice à apreciação da matéria.

O projeto está em consonância com os princípios constitucionais relativos à cultura, notadamente aqueles expressos nos arts. 215 e 216 da Carta Política.

A técnica legislativa empregada na elaboração da proposição em exame está em consonância com a Lei Complementar nº 95, de 1998, ao buscar a alteração da Lei que institui a Política Nacional do Livro. A citada Lei Complementar

determina que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95/98).

Contudo, o projeto deve ser corrigido para identificação do artigo alterado, com as letras NR, maiúsculas, entre parênteses, ao seu final, conforme determina o art. 12, inciso III, alínea *d*, da mencionada Lei Complementar nº 95, de 1998.

Note-se, ainda, que o art. 13, alterado pelo art. 1º do projeto, tem numeração ordinal, o que contraria o inciso I do art. 10 da citada Lei Complementar.

Pelas precedentes razões, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.073, de 2011, nos termos do Substitutivo de técnica legislativa ora apresentado.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2016.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.073, DE 2011

Acrescenta inciso ao artigo 13 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que “institui a Política Nacional do Livro”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso VI ao art. 13 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que “institui a Política Nacional do Livro”.

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que “institui a Política Nacional do Livro”, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 13.....

.....
VI – instituir concursos regionais em todo o território nacional, visando a descoberta e o incentivo a novos autores.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2016.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 3.073/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Esperidião Amin.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Alceu Moreira, Daniel Vilela e Marcos Rogério - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Danilo Forte, Delegado Waldir, Domingos Neto, Edio Lopes, Esperidião Amin, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Francisco Floriano, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, José Fogaça, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Lincoln Portela, Luiz Couto, Marcelo Aro, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Paes Landim, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Soraya Santos, Tadeu Alencar, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Afonso Motta, André de Paula, Bacelar, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Cícero Almeida, Covatti Filho, Delegado Edson Moreira, Fábio Mitidieri, Hildo Rocha, Hugo Leal, João Daniel, João Gualberto, Jones Martins, José Carlos Araújo, Major Olimpio, Moses Rodrigues, Pastor Eurico, Paulo Henrique Lustosa, Sandro Alex e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC AO PROJETO DE LEI Nº 3.073, DE 2011

Acrescenta inciso ao artigo 13 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que “institui a Política Nacional do Livro”.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso VI ao art. 13 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que “institui a Política Nacional do Livro”.

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que “institui a Política Nacional do Livro”, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 13.....

.....
VI – *instituir concursos regionais em todo o território nacional, visando a descoberta e o incentivo a novos autores.*”
(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO